

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto à assinatura de um novo contrato com a empresa TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP, remanescente do Processo Licitatório nº 9/2018-00014, Modalidade Pregão, referente à contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre, objetivando atender as Necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre a CONVOCAÇÃO da empresa **TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP**, para celebração de um novo contrato remanescente do Processo Licitatório nº 9/2018-00014, Modalidade Pregão, cujo objeto é: à contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre, objetivando atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mãe do Rio-Pará.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei nº. 10.520/2002

DA PRELIMINAR:

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta Memorando Nº 816/2018-SEMED/PMMR do dia 01 de novembro de 2018, solicitando que seja efetuado um novo contrato com a Secretaria Municipal de Educação.
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- A empresa: TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA- EPP, CNPJ: 24.894.898/0001-57; apresentou todas as documentações e condições exigidas.
- Consta nos autos do processo os Contratos: Nº 20180590, no valor de R\$ 123.930,00 (cento e vinte três mil novecentos e trinta reais).
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 01 de novembro de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município